Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00283/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5369/2009
PROTOCOLO	**:**	946258
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA /
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 021/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A PEQUENAS OBRAS E REFORMAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 122.855,64
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 021/2008, bem assim, da formalização do Contrato Administrativo/Obras nº 140/2008(fls.004/011), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Roberto Ovídio, CPF/MF nº 128.311.821-15, como contratante, e, de outro lado a Empresa Matecsul Material de Construção Ltda, CNPJ/MF nº 15.575.798/0001-77, por seu Sócio-Proprietário, Senhor Nelson Luiz Martins Zati, CPF/MF nº 005.157.948-05, como contratada, nos termos do inciso I, do artigo 311 combinado com o inciso I (primeira parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Manoel Roberto Ovídio, CPF/MF nº 128.311.821-15, em face da remessa intempestiva de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" acima, efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva;

4 - pelo retorno dos presentes autos a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para proceder o acompanhamento da execução física e financeira do contrato, na forma regimental;



5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv